



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.882 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 258 DA LEI Nº 2879 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

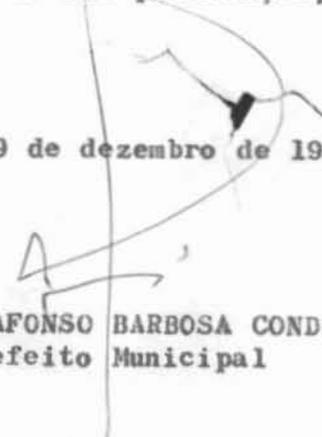
JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica acrescentado o parágrafo 3º ao Artigo 258 da Lei 2879 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Agudos, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor venal de imóvel rural, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Móveis - "Inter-vivos", será aquele considerado na declaração de Imposto Territorial Rural".

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de dezembro de 1997.


JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


ARISTES ALVES
Diretor
Deptº. de Administração